

Ano 2018 <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º 193, Liv. 26, Fls. ____ Em 16/04/2018. Às 12:00hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 111/2018

Autor: Vereador Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota) - PRB

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando providências quanto ao fiel cumprimento da Lei Municipal n.º 1.685, de 24 de fevereiro de 1994 que “institui o adicional de produtividade aos servidores do Balneário Águas Quentes e dá outras providências”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 16 de abril de 2018.


Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota)
Vereador-PRB
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de **16 ABR. 2018**



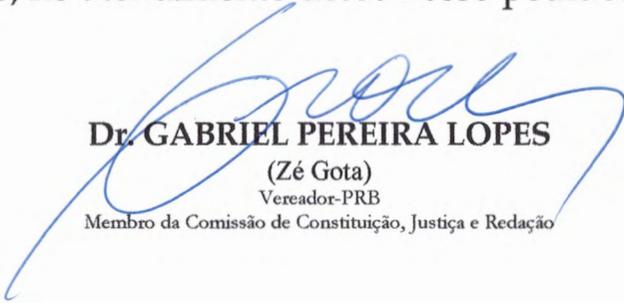
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos atendendo ao pedido dos servidores daquele Parque, que reivindicam o que já é determinado por Lei, mas que o Poder Público não faz cumprir.

Considerando a pura questão do direito e o valoroso trabalho que os servidores exercem naquele Parque, acreditamos que a Lei deve sim ser cumprida.

Com isso, gostaríamos de contar com a costumeira atenção do ilustre Prefeito, no atendimento desse nosso pedido.


Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES

(Zé Gota)

Vereador-PRB

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.685 DE 24 DE fevereiro DE 1994

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

05
28-03-94

VR

"Institui o adicional de produtividade aos servidores do Balneário Águas Quentes Secretário Antônio Carlos do Nascimento e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte lei:

Art.1º - Além das vantagens constantes do Capítulo III da Lei Complementar nº 03 de 04/12/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), fica criado o Adicional de Produtividade que será devido ao servidor do Município à disposição do Balneário Águas "Secretário Antonio Carlos do Nascimento".

Parágrafo Único - O adicional aqui tratado será pago pela Fundação Municipal do Meio Ambiente e Turismo - FUNDATUR - mensalmente, com recursos provenientes de sua arrecadação, seguindo o calendário de pagamento da Folha de Pessoal da Prefeitura e não excederá ao valor mensal do menor salário-base pago pelo Município.

Art.2º - O valor do adicional constante do artigo anterior será variável, e de acordo com o desempenho mensal do servidor que a ele fizer jús corresponderá a 35%, 70% e 100% do menor salário-base pago, mensalmente, pela Prefeitura.

§ 1º - O desempenho mensal do servidor será avaliado e atestado pelo Encarregado do Balneário Águas Quentes e remetido à Diretoria da FUNDATUR até o dia 25 do mês em curso para fins de processamento da despesa e demais exigências contábeis.

§ 2º - O servidor encarregado pela administração do Balneário Águas Quentes também fará jús ao Adicional de Produtividade e seu desempenho mensal será avaliado e atestado pelo Diretor Secretário da FUNDATUR.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi registrada no livro próprio nº 18 e publicada no Livro da Câmara Municipal em 24/02/1994

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

05-A
28.02.94
DE

Art. 3º - O adicional criado por esta Lei não será incorporado à remuneração do beneficiado para fins de aposentadoria e/ou outras vantagens de direito e cessará tão logo deixe o servidor de prestar seus serviços ao Balneário Águas Quentes "Secretário Antonio Carlos do Nascimento".

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 24 de fevereiro de 1994

WILMAR PERES DE FARIAS
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal